CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS BASES MÓVEL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME", inscrita no CNPJ/MF nº 09.263.279//0001-70, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 525, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.045-390, telefone (41) 3026-3182, e-mail: atendimento.gmtop@gmail.com, neste ato representada pelo senhor AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN, portador do CPF nº 035.982.519-20 e RG nº 6.569.917-6 SSP/PR, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº 218/2.022, compromete-se a fornecer, integralmente, os equipamentos com as seguintes especificações:

| Item | Descrição | Quant. | Marca Modelo | Valor Unitário R\$ | Valor Subtotal R\$ |
|------|--|--------|--|--------------------------|--------------------------|
| 6 | Notebook; Processador com Nº de núcleos 4, Nº de threads 4, Litografia 10 nm, Frequência baseada em processador 1.0 GHz ou superior, Cache 4 MB, Memória RAM 8GB DDR4, Expansível até 20 GB, Armazenamento SSD 256GB, Placa de vídeo Integrada UHD Graphics, Placa de som Integrada, Teclado Português-BR com teclado numérico, Mouse Touchpad multi-gestual com dois botões, Tamanho da tela: 15.6", Tela TN HD Widescreen Antirreflexo, com resolução de 1366 x 768, Alto-falantes com certificação Dolby Audio (2 x 1.5W), Conector para fone de ouvido/microfone, Microfone integrado, Conexão Bluetooth 5.0, Webcam integrada 1280x720 de resolução e Gravação de áudio e vídeo em 720p, Conexão s/ fio (wireless) compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, | 2 | ACER ASPIRE 5 A515- 56- 55LD | 3.997,84 | 7.995,68 |

| Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz, Rede com fio Gigabit, Wake-on-LAN ready, Portas USB: 2 (3.1), 1 (2.0), Conexão HDMI, Bateria de 3 células (Li-lon) 48Wh, Fonte de alimentação com adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETRO, Garantia de 12 meses, Sistema operacional Windows 10 64Bits. | |
|---|----------|
| VALOR TOTAL | 7.995,68 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

- 2.1 Os equipamentos deverão ser entregues, prontos para o uso, na Secretaria de Segurança Pública, localizada na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.416, Centro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da fornecedora contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **2.2** Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.
- 2.2.1 No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.
- 2.3 Só serão emitidos atestados de recebimento se os equipamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.
- **2.4** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 7.995,68 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), sem qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos, atestada pelo recibo de que trata o **item 2.2** anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

- **4.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- **4.4** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 21 de dezembro de 2.023.
- 5.2 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3** Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

> 02.15.01.00 06.181.0053.2.127 4.4.90.52.00 Ficha Analítica n° 983

> 02.15.01.00 06.181.0053.2.127 4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 984

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/2.022, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de dezembro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2.022.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS BASES MÓVEIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL..

| ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: | (*) |
|-----------------------------|-----|
| | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 22 de dezembro de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44 RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44 Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo contratante:** Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44 Assinatura: _ Pela contratada: Nome: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN Cargo: Proprietário CPF: 035.982.519-20 Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44 Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.